

## IX

**1772. Representação do povo de S. João d'El-Rey contra o exagero da quota arbitrada para derrama**

Senhor.

Scientes os Povos de que na Junta da Administração da Real Fazenda de V. Magestade senão attenderão as representações que a seu beneficio se fizerão por este Sennado a respeito do excesso da quota, que se arbitrou desta comarca para a presente derrama, em lugar de cessarem as queixas e os clamores, parece se augmenta a sua afflicção, considerando que devendo ser o arbitramento conforme as possibilidades de cada comarca, não deixou de ser excessivo, e desigual, o que se lançou a esta. Hê constante, e notorio ter esta comarca menos possibilidades que as de Sabará, e de Villa Rica, e que se acha mais onerada com as passagens de doze pontes que há no Rio Grande, Rio das Mortes, Rio Verde, e o Elvas que pagão os Povos, e a proporção deste encargo, e as possibilidades dos seus moradores se devia regular a quota, a que cada huma deve contribuir segundo as Reaes ordens de V. Mag.<sup>a</sup>, por não ser justo que huma seja mais gravada que outra. E porque em razão de nossos cargos nos incumbe o procurar aos Povos todo o alivio comperceberem os efeitos da Real clemencia de V. Mag.<sup>a</sup>, isto mesmo nos desculpa, e justifica o repetirmos hua e outra vez, estas nossas humildes, e reverentes representações, pondoas com maior submissão, e devido respeito na presença de V. Mag.<sup>a</sup> a quem humildemente supplicamos se digne determinar se ponderem, e attendão na sua Real Junta.

E como ficamos na precisa diligencia para effeito de se por em execução a Derrama, de tirar com a possível brevidade, a exacção as listas do total desta comarca, esperamos que a vista das mesmas se reconheça o limitado de suas possibilidades, e que V. Mag.<sup>a</sup> Seja Servido ordenar se reforme o arbitramento da quota distribuida a esta Comarca, regulando-se segundo as Reaes Ordens, e piíssimas Intenções de V. Mag.<sup>a</sup> Deos guarde a V. Mag.<sup>a</sup> como havemos mister. Vila de Sam Joam de ElRey em camera do 23 de Setembro de 1772. Jôze de Lima de Nor.<sup>a</sup> Lobo. José Alz. Nogr.<sup>a</sup> Manoel Pinto dos Santos. João Roiz Borgez. João Giz. Gomes.

(Extrahido de original existente neste Archivo).

## X

**Termo da Junta sobre a apreheção nos bens livres do Contractador Joaquim Silverio dos Reis e seus Fiadores**

Aos doze dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e hum, em Meza da Junta da Administração, Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes, a que prezedia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General desta mesma Capitania, estando presentes os mais Ministros Deputados abaixo assignados, se ponderou, que havendo se expedido as Ordens necessarias aos Contractadores dos Direitos das Entradas desta mesma Capitania na data de onze de Março de mil sete centos oitenta e nove para apresentarem cada hum a conta corrente do Seu Contracto formada exactamente conforme erão obrigadas pelas Condições das suas arrematações, para que por ellas se conhecesse nesta Junta o estado dos mesmos Contractos tinha sido hum destes o Coronel Joaquim Silverio dos Reis no triennio que havia findado em Dezembro de mil sete centos oitenta e quatro, o qual Contractador, e os mais Arrematantes destes Direitos, que ainda se achavão devedores, e a quem se expedirão as sobreditas Ordens, não havendo concorrido com as pedidas Contas até oito de Fevereiro de mil sete centos e noventa, foi Requerido pelo Desembargador Procurador da Fazenda a observancia do que já se achava determinado pela expreçada Ordem., Resolvendose por isso com mais vigor, que era precisa a Conta do Contracto do Coronel Joaquim Silverio, averiguado que este Rematante, não só não tinha concorrido com a Recomendada Conta, mas que (1) se achava na Cidade do Rio de Janeiro em negocios, segundo parecia interessantes ao Real Serviço, [e por esta cauza o Seu guarda Livros impossibilitado de concluir a mesma conta pedida por falta da presença do Arrematante, de quem devia receber as ultimas clarezas para aquelle effeito; cujo guarda Livros morrendo apreçadamente, e sem testamento forão os seus bens arrecadados pelo Juizo de Auzentes deste Termo, e por isso achados nessa occasião os Livros, alguns Creditos, e mais clarezas pertencentes aquelle Contracto em consequencia do que o Provelor do Juizo, que era o Ouvidor desta Comarca Juiz dos Feitos e Deputado desta Junta o Desembargador Pedro Joze de Araujo Saldanha deu conta do que tinha achado ao Illustris-

(1) Os griphos são da redacção.

simo e Excellentissimo Senhor Visconde General e Presidente desta Junta, o qual mandou, que se recolhesse tudo a Contadoria desta Junta resultando por esta causa, com aquelles Livros, e algumas clarezas mandar-se por esta mesma Junta proceder a Liquidação da Conta do Referido Contracto, visto que o Contractador não só não tinha satisfeito a esta Liquidação pedida pela sobre dita Ordem de onze de Março de mil sete centos oitenta e nove, mas achava-se até aquelle tempo na dita Cidade do Rio de Janeiro *com o mesmo impedimento*; cujos objectos se fazião patentes nesta Capitania, e por consequencia certos a esta Junta, Resolvendo-se ultimamente a sobre dita Liquidação, que sendo feita pelo Escripturario Contador Joaquim de Lima e Mello, elle apresentou a sua Conta nesta Junta, em quinze de Fevereiro deste corrente anno, da qual dando se vista ao Desembargador Procurador da Fazenda, Respondeu na forma seguinte — Do Exame feito na conta tirada dos Livros do Contractador das Entradas Joaquim Silverio dos Reis, vejo que este Contracto, Rendeu a avultada quantia de Quatro centos noventa e seis contos, duzentos trinta e nove mil e duzentos e trinta e trez reis, por conta do qual tem o mesmo cobrado até o fim de Agosto de mil sete centos oitenta e quatro, Cento e trinta e trez contos, nove centos e trez mil, sete centos e vinte réis, e desse dia até hoje a quantia de Cento e dezesete contos, novecentos trinta e oito mil quinhentos secenta e dois reis, que tudo faz a Soma total de Duzentos cincoenta e hum contos, oito centos quarenta e dous, mil duzentos e oitenta e dois reis. Este contractador arrematou este Contracto por Trescentos cincoenta e cinco contos, seis centos e deze mil réis, e tem pago a Real Fazenda até hoje Cento oitenta e dous Contos oito centos quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e hum réis vindo a restar para completar o preço total cento setenta e dois contos sete centos e sessenta e tres mil sete centos e dezenove réis. Pela Condição quarta he obrigado este Contractador a apresentar os Livros do seu Contracto, quando pela Junta lhe fosse determinado, para pela mesma se reconhecer o estado do seu Contracto. Pela mesma Condição he obrigado fazer toda a sua Escripção nos ditos Livros, fazendo nelles os assentos necessarios, e devidos. Pela mesma Condição he obrigado a entrada de trez em trez mezes na Thezouraria Geral com todas as Cobranças, que fizer para que não haja desvio algum dos cabedaes do Contracto, devendo estar pago todo o Contracto no anno de Mil sette centos oitenta e cinco. A tudo isto faltou este Contractador. Primeiramente Requerendo eu por obrigação do meu Officio, em trez de Março de mil sete centos oitenta e nove, que apresentasse a conta do seu Contracto, depois de Repetidas Ordens da Junta, a que não obedeceu, se lhe apprehenderão os Livros, e se fez o presente Exame nelles passados quase dous annos, por conhecer talvez nelles a falta, que havia de Escripção. Em segundo lugar, ainda que se não mostra do Exame, a falta de Escripção, com

tudo por averiguações, que tenho feito, e se for preciso Requeiro, que se fação judicialmente tenho conhecido a falta de abonos de infinitos Creditos já cobrados e pagos pelos devedores, sem terem os seus devidos abonos de quantias avultadas; taes são entre muitos os de Domingos Pires da quantia de Quatorze contos, seis centos e trinta e oito mil réis de Francisco Ferreira Armonde da quantia de Trez contos quinhentos e trinta e oito mil réis o de Manoel Fernandes de Azevedo de um conto duzentos e cincoenta e quatro mil réis o de Manoel Fernandes Marques de hum conto, trezentos setenta e oito mil réis, de José Pinto Madureira de Quinhentos mil réis, de Francisco Manoel Romão de Dezenove contos cento cincoenta e cinco mil reis; de João Baptista Pinheiro de Oito centos setenta mil réis, de Manoel Francisco de Andrade de Hum conto trezentos e quatorze mil réis, de Custodio Ferreira Duarte de Cinco contos de réis; e outros muitos, de que não tenho cabal certeza; mas costuma estarem pagos, huns com Creditos resgatados outros com Recibos de mão, sem se acharem abonados, talvez para que quando houvesse este Exame, se mostram que havia muito por cobrar, e com que pagar a Real Fazenda, quando realmente tudo ou quaze tudo está cobrado. Accresce a tudo isto outra fraude que este Contractador fez em prejuizo da Real Fazenda que era pagar aos seus Credores, com os direitos das Entradas, já fazendo-lhes metter fazendas em nome dos proprios Credores, como succedeu com Antonio Gomes Barroso do que procede a divida de Onze contos, quinhentos e oitenta e hum mil reis, e com outros como mostro da Conta junta por mim Rubricada, ja fazendo metter fazenda em nome delle proprio Contractador, canstituindo se devedor ao proprio e pagandose os passadores das suas dividas nos direitos, que a mesma fazenda devia pagar, donde procede a avultada quantia que se declara na Conta dever a si mesmo da quantia de Quarenta contos duzentos cincoenta e oito mil reis não tendo elle Contractador ja nesse tempo loje alguma em que pudesse consumir esses generos que passarão Finalmente devendo o mesmo Contractador ter entrado com toda acobrança, que se mostra feita, que he a de Duzentos cincoenta e hum contos, oitocentos quarenta e dous mil duzentos oitenta e dous reis tem só entrado com a quantia de Cento oitenta e dous contos, oitocentos quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e hum reis, vindo a ter em si a quantia de Secenta e oito contos novecentos noventa e quatro mil e um real; alem da outra que se não acha Escripçada como assima mostrei, mas cobrada: accrescendo a tudo isto que no fim do anno de mil setecentos oitenta e cinco ja deveria estar pago este Contracto na forma de sua Condição; e pelo contrario ainda hoje está devendo avultada quantia de Cento setenta e dous contos sete centos secenta e trez mil, sete centos e dezenove reis. A fraude, e dolo deste Contractador me he conhecida desde doze de Agosto de mil setecentos oitenta e quatro, em que Representei isto mesmo a esta

Junta como se vê da Cópia do Requerimento, que então fiz, que junto offereço por mim assignada, que merecendo a attenção da Junta para mandar passar as Ordens necessarias a não mereceu a quem as havia de assignar, como consta do Livro de Registro das mesmas, e do meo Requerimento, que se acha na Secretaria desta Junta. Tudo isto pede huma promptissima providencia, e huma exacta observancia das Condições deste Contractador. Assim o Requeiro.—Com a Rubrica do Desembargador Procurador da Fazenda.—Em resultado desta Conta, e Resposta deferio a Junta sobre este negocio com o Despacho, que tambem se segue. — O Desembargador, Procurador da Real Fazenda promoverá á bem da mesma pelos meos, que forem convenientes a evitar todo o prejuizo futuro, e segurar tanto as dividas do Contracto como os bens do Contractador, e seus Fiadores, para que não se alienem em fraude do mesmo Contracto, ou a beneficio de outras dividas, e acções particulares injustamente; e por esta Junta se passem as Ordens necessarias para o Contractador e Cobradores delle entregarem na Contadoria todos os Creditos e Recibos pertencentes ao Contracto, com toda a brevidade, como os Livros; e as mais clarezas, e informações que forem precisas, para se Administrar e Zelar a Cobrança que falta; assim pelos motivos expostos pelo dito Ministro e attendida tambem a auzencia e impossibilidade do Contractador, de que se lavrará termo com individuação das circumstancias, que derão fundamento a esta deliberação tomada a pluralidade de votos, e se dará logo Conta a Sua Magestade. Villa Rica, vinte e trez de Fevereiro de mil setecentos noventa e hum. — Com a Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Presidente; e dos mais Deputados. — O qual foi fundado nas circumstancias do estado da Conta Referida, e dos mais Conhecimentos a ella pertencentes, e não menos das em que se achava ligado aquelle Contractador especialmente a noticia de ser chamado a Corte, dos ajustes particulares, e vendas, que se negociava, e das tentativas e delegencias dos seus Credores: se deliberou igualmente em attenção ao estado do mesmo Contracto, a falta de arrecadação do que se deve a este, e a confuzão em que estão as Suas Contas, e desfalque de bens do proprio arrematante, e de seus fiadores, combinadas estas circumstancias com as outras assima Referidas, não só para o Sequestro para se reconhecerem todos os Creditos que se achavão por mãos dos Cobradores, tanto do dito Contracto, como os de dividas particulares, que se passassem as Ordens, para que todos fossem Sequestrados e que por ora só se continuasse a Execução nos Creditos do mesmo, escrevendo se tambem a Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, aonde está existindo o dito Contractador Joaquim Siverio, que esta faça apreheção e arrecadação geral em todos os Livros, Creditos, Recibos, Clarezas; e mais papeis que lhe forem achados, e em que a Real Fazenda possa ter interesse, ou utilidade mandando o tambem Responder a Relação dos devedores

do seu Contracto, com o que nella tiver de dizer, do que para constar se fez este Termo em que assignarão o sobredito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente; e mais Deputados da Junta e eu Carlos José da Silva Escrivão e deputado da Junta da Fazenda Real — que o fiz escrever. Visconde de Barbacena. — Affonso Diaz Per. — Carlos Joze da Sylva.—Francisco Gregorio Pires Bandeira.

---

 XI
 

---

 1718 — Motins promovidos por M.<sup>o</sup> Nunes Vianna no sertão do Rio das Velhas
 

---

 P.<sup>o</sup> O OUVIDOR DO RIO DAS VELHAS
 

---

Recebi a Carta de v.m. de 8 do corrente e pelos termos que v.m. remete vejo tudo o que se passou nessa expedição e no que toca aos Cateças do motim Suppondo v.m. q. o principal delles hé M.<sup>o</sup> Nunes Vianna, era segundo o P.<sup>o</sup> Corvello porque quando o pr.<sup>o</sup> foi p.<sup>o</sup> baixo foi dizendo ao Povo tenhamos mão pella nossa Bahia, e quando chegou a Garça aonde se avistou com P.<sup>o</sup> Corvelo, e os seus sequazes, he de crer que aly se ajustou toda a maquina porque no mesmo dia sahia o d.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> della publicando escomunhois a todos os moradores que ouvissem e aos que publicassem o meu bando, e depois disto estar o d.<sup>o</sup> Manoel Nunes em Jaquitahi dous dias de viagem daquelles Povos para lhe dar todo o calor e p.<sup>o</sup> encubrir melhor a sua malignidade escreveo huma carta (cujo original aqui tenho) a Martim Affonso de Mello, dizendo lhe que por obedecer as minhas ordens e ao termo que tenho assignado p.<sup>o</sup> se não meter com as cousas de D. Izabel lhe ordenava q' se tivesse recebido alguns fóros os fosse entregar a seus donos e sendo grande seu amigo mudou de frase descompondo o na carta e tratando-o de embusteiro, e q' tenha conta em sy da qui por deante que senão desvaneça com as honras, e alguãs pessoas a q.<sup>o</sup> eu tinha escrito, sendo notificados p.<sup>o</sup> hirem receber as cartas antes as lerem trazião as respostas feitas de Caza de M.<sup>o</sup> Nunes, e estimo que v.m. pellas provizois que vio do P.<sup>o</sup> Corvello achasse que não hera tão frivolla a minha informação sobre elle se ter passado do destr.<sup>o</sup> da barra do Rio das velhas, sem jurisdicção nenhuma e tomará preguntar aquella gente se o Governo